

ENTREVISTA

Dr. Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho
Procurador de Justiça



O Dr. Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho é graduado em Direito pela Universidade Católica do Estado de Minas Gerais. Ingressou no Ministério Público em 1992, tendo atuado nas Comarcas de Sete Lagoas e Manhuaçu, como Promotor de Justiça Substituto, e nas Comarcas de Presidente Olegário, Teófilo Otoni e Belo Horizonte como titular. Na Capital, atuou em diversas Promotorias (Fazenda Pública Estadual, Tóxicos, Falências e Concordatas, Criminal e de Defesa do Meio Ambiente - Urbanismo), bem como na Procuradoria Especializada de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, até ser promovido ao cargo de Procurador de Justiça em 2012, sendo designado para atuar na Procuradoria de Direitos Difusos. Em 2014, passou a integrar novamente o Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais que Gozam de Foro Especial por Prerrogativa de Função.

1) Fale um pouco sobre a atuação institucional da Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais.

Foi de grande importância a criação da Procuradoria, pois antes disso, praticamente, não havia qualquer atuação do Ministério Público nesta área. Com sua implantação, tornaram-se mais céleres as investigações, e, embora os resultados finais não tenham sido satisfatórios, é mais do que certo ter servido de 'doutrinação' aos Prefeitos, no sentido de obrigá-los a se adequarem à legalidade quando de suas condutas corriqueiras, servindo, também, como medida coercitiva na propagação dos índices de crimes praticados contra a Administração Pública.

2) Quais têm sido os principais desafios enfrentados pela referida Procuradoria?

O principal desafio é o combate ao crime organizado, pois é grande a dificuldade na identificação dos conluíus entre as empresas participantes das licitações e os agentes públicos. Como na maioria dos casos a prova é produzida com o fornecimento de documentação por parte dos agentes públicos, é praticamente impossível a demonstração dos crimes. Há necessidade urgente, o que aos poucos vem sendo feito, de modificar o método da investigação, mais precisamente com a implementação de medidas cautelares (quebra de sigilo bancário, telefônico, interceptação telefônica, etc.).

Outro desafio é a morosidade no andamento das ações penais, pois é praticamente impossível sua conclusão durante o mandato do Prefeito. A desnecessidade de se dar início à ação penal através de sessão da Câmara Criminal com todos os integrantes seria um grande avanço, bem como a prioridade e celeridade, por parte dos Juízes, no cumprimento das cartas de ordens.

3) A Resolução CNMP nº 181/2017 tem sido importante para uma gestão funcional da atuação da Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais?

É evidente sua importância no sentido de regularizar a instauração e tramitação dos Procedimentos Investigatórios Criminais no âmbito do Ministério Público, bem como na regularização das metodologias a serem adotadas nas investigações no que tange à persecução patrimonial, publicidade, direitos das vítimas e do acordo de não-persecução penal.

4) Descreva a experiência dos acordos de não persecução penal no Tribunal de Justiça em casos de crimes praticados por prefeitos, destacando os pontos positivos e os desafios.

É uma grande novidade a criação desse 'Acordo de Não Persecução Penal' por parte da Resolução CNMP nº 181/2017. É um avanço, pois possibilita uma 'negociação' entre o autor do crime e o Ministério Público, trazendo, desta forma, maiores resultados, pois somos sabedores da 'demora' dos processos em alcançarem o fim. É certo ter sido recebido com certa precaução a sua celebração, já que foi criado através de Resolução do CNMP, o que gerou a intervenção do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral no sentido de não cumpri-la nesse aspecto. Porém, com 'novas tratativas', hoje vem sendo incentivado por estas autoridades a sua celebração, com o respaldo do Judiciário. No âmbito da Especializada, já foi celebrado um, quanto ao crime de uso indevido de bem público, o qual veio a ser homologado pelo Judiciário, e, recentemente, firmei outro, tendo o Prefeito concordado com todos os seus termos, tratando-se do mesmo crime, o qual será encaminhado para o TJMG para a devida homologação. E outros vêm sendo 'costurados', dependendo ainda da manifestação dos Prefeitos.

Quanto ao desafio, vejo quando da atuação dos Promotores de Justiça na primeira instância, dado o elevado número de IPs e PICs sob sua investigação sujeitos à hipótese de aplicação desse benefício. Como há necessidade da designação de 'audiências', com a presença de advogados, esclarecimentos das cláusulas e colhimento de depoimentos, terão eles grande dificuldade de 'gerenciar' isso no 'dia a dia' dos seus trabalhos. Haverá necessidade de criação de estruturas mais adequadas nos gabinetes dos Promotores, nos moldes já existentes nos Juizados, para que possam implementar com efetividade esses acordos.

5) Gostaria de deixar uma mensagem final?

Como mensagem final quero apenas dar meu apoio pessoal à proliferação desses acordos, pois certamente é uma medida salutar na solução dos procedimentos criminais sob nossa investigação, já que, além do mais, evitará o 'engarrafamento' de processos em tramitação no Judiciário, chegando ao cúmulo, como ocorreu em uma comarca do interior, de ter o Juiz de Direito recebido a denúncia e designado a audiência de instrução para daqui a três anos e cinco anos. E provavelmente será esse o caminho a ser adotado, como no direito americano, onde existem acordos até para crimes mais graves, através da 'negociação' das penas a serem aplicadas.